DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3596/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119924/2012
PROTOCOLO	:	1350520
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N º 2728/12 DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/12
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	IGNÁCIO & LOPES LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/11
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.860,00

Em exame a formalização da nota de empenho sob nº 278/12, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 53/12, aprovada através de Decisão Singular DSG – GABINETE -4-211/12, acostada ao processo TC/MS nº 076/2013, e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Fundo Especial de Saúde de MS, e a Empresa Ignácio e Lopes Ltda.

Encaminhados os documentos de fls. 03/22, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-1895/20133 – fls.23/24) constatou que a formalização e a execução da Nota de Empenho atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal n. 4320/64, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações, nos moldes da Instrução Normativa n. 035/11.

Em relação a formalização do instrumento e execução verificou que também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do empenho e da prestação de contas em apreço, conforme Parecer acostado à fl. 41/42 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-6764/2014).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização e da execução da nota de empenho nº .2728/2012, firmada entre Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Ignácio e Lopes Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização da nota de empenho e sua formalização atendem os requisitos da Lei 4320/64 e da 8.666/93.

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Nota de empenho nº 2728/12/12	**R$ 32.860,00**
Nota Fiscal nº 3412/12	**R$ 32.860,00**
Ordem bancária 6502/12	**R$ 32.860,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 32.860,00 (Trinta e dois mil oitocentos e sessenta reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 10, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2728/12, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa

Ignácio e Lopes Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA